

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO
PRAÇA PA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 73/94 - Reautuado em 11-05-95
INTERESSADO: Antonio Lourival da Silva
ASSUNTO: Consulta sobre reprovação na FFCL de Santo André
RELATORA: Cons^a Bernardete Angelina Gatti
PARECER CEE Nº 116/96 - CP - APROVADO EM 03-04-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Antonio Lourival da Silva, portador do RG nº 18.771.679, residente na Rua Dr. João Carlos de Azevedo nº 370 - Bairro Jd. Maria Eneida, em Mauá, dirige-se a Presidência deste Conselho, relatando a estranha atitude da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, que se nega a expedir-lhe o Diploma correspondente à Licenciatura Curta de 1º Grau em Ciências, alegando que o mesmo fora reprovado na disciplina "Física III", eis que a prova relativa ao último bimestre foi anulada por "suspeita de quebra de sigilo".

Afirma o interessado que não lhe fora dada nenhuma explicação convincente sobre a referida anulação. Ressalte-se que, em 8 de fevereiro de 1994, o Vice-Diretor da Faculdade expediu declaração, na qual fica explicitado que o referido aluno não pode requerer seu diploma, em face de a prova de Física III haver sido anulada em virtude de "suspeita de quebra de sigilo", e não ter o mesmo realizado nova prova aplicada à classe, a fim de substituir a anterior. Todavia, anteriormente, em 15 de dezembro de 1992, por meio da Certidão nº 136/92-m, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André certifica que o interessado concluiu a Licenciatura de 1º

Grau em Ciências, além de expedir o correspondente Histórico Escolar, no qual se constata que o mesmo foi aprovado com média 7,5 (sete e meio), em Física III. Baixado o processo em diligência, ficou cientificado que a expedição dos citados documentos ocorrera antes de a prova haver sido anulada, e o não atendimento do interessado ao chamamento da Instituição para a realização da nova prova que foi aplicada a turma, em substituição à anulada, acabou por determinar sua reprovação e a impossibilidade em se expedir seu Diploma relativo à Licenciatura de 1º Grau.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André anexa ao processo cópia da Sindicância instaurada para apurar a fraude, cujo término só se deu em 06-07-93, muito depois de ter se realizado a prova em substituição à anulada. O relatório da Comissão de Sindicância é inconcluso e a decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 26-09-94, foi pelo arquivamento, embora se assuma que "parece indubitosa a ocorrência do vazamento de informações". Dentre os responsáveis citados não consta o nome do aluno requerente.

1.2 APRECIÇÃO

Houve na Sindicância realizada na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André uma delonga exagerada o que ensejou a proposta de arquivamento da questão. Além disso, o registro da documentação, por exemplo, de lista de presença, provas, etc, está bastante confuso nos autos. Há pelo menos mais uma aluna que havia interposto recurso à Instituição, cujo encaminhamento da solução, pelos documentos constantes do presente processo.

não fica claro. Essa aluna questionava procedimentos e divulgação de notas.

Por outro lado, a própria Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André expediu para o interessado certificado de conclusão de curso com o respectivo histórico, tendo depois anulado a prova e marcado novo exame, ao qual nem todos os alunos se submeteram.

Considere-se, também, que o interessado apresenta bom histórico escolar, mas que os fatos e as decisões encaminhadas a esta distância de tempo decorrido, mostram-se de difícil exame. Por outro lado, seria de todo pertinente o aluno vir a obter seu diploma.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, o aluno Antonio Lourival da Silva deverá submeter-se à prova de Física III, conforme programação vigente à época de sua frequência ao curso nessa disciplina e, se aprovado, obter Diploma de Licenciatura de 1º Grau em Ciências.

Advirta-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André para que, em situações semelhantes, tenha maior cautela quanto à expedição de certificados e históricos escolares, bem como atue de modo mais ágil em caso semelhante, consoante com sua preocupação expressa quanto a situar-se "ao lado das melhores e mais credenciadas casas de ensino do país", (sic)

São Paulo, 1º de abril de 1996.

a) *Cons^a Bernardete Angelina Gatti*
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de abril de 1996.

a) *FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*
Presidente